

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO,  
em ÚNICA discussão e votação  
na 4ª Sessão Extraordinária.

Serrana, 30/06/2022.

AIRTON JOSÉ BIS  
PRESIDENTE



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

### Projeto de Lei nº 26/2022

Dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de Serrana com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de que trata a Emenda Constitucional nº 113, de 2021.

**LEONARDO CARESSATO CAPITELI**, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Serrana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam autorizados o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Serrana com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serrana - IPREMUS**, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto nos artigos 5º-B e 5º-C da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, que tratam do parcelamento especial autorizado no art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

**§ 1º** Os parcelamentos/reparcelamentos de que trata o **caput** incluem contribuições patronais devidas pelo Município ao RPPS, contribuições não repassadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias com vencimento até 31 de outubro de 2021 (competência até setembro de 2021).

**§ 2º** Os parcelamentos/reparcelamentos de que trata o **caput** deverão ser firmados até 30 de junho de 2022 e estão condicionados à comprovação, junto à Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, até referida data, nos termos dos artigos 5º-B e 5º-C da Portaria MPS nº 402, de 2008, das adequações das normas previdenciárias dos servidores deste Município à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme disposto nos incisos I a IV do caput do art. 115 do ADCT.

**Art. 2º** Para apuração dos montantes devidos<sup>i</sup> a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo índice IPCA/IBGE – Índice de preço ao consumidor amplo, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês até a data de assinatura do termo de acordo de reparcelamento com dispensa de multa.

**Parágrafo único.** Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no **caput** aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) e-mail [info@serrana.sp.gov.br](mailto:info@serrana.sp.gov.br) Telefone (16) 3987-9244

da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.

**Art. 3º** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice IPCA/IBGE – Índice de preço ao consumidor amplo, acrescido de juros simples de 0,5 % (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

**Art. 4º** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice IPCA/IBGE – Índice de preço ao consumidor amplo, acrescido de juros simples de 0,5 % (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 5º** O pagamento das prestações dos parcelamentos/reparcelamentos previstos nesta Lei será descontado do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, cabendo ao Município o pagamento integral e na data de vencimento de cada parcela, inclusive dos acréscimos legais previstos, caso o desconto determinado neste artigo não seja suficiente para fins de pagamento das prestações acordadas.

**Parágrafo único.** O desconto do FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, concedida no ato de formalização dos termos, e vigorará até a quitação dos termos.

**Art. 6º** O vencimento da primeira prestação dos parcelamentos/reparcelamentos de que trata esta Lei será no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento e as demais, até o dia 30 dos meses subsequentes.

**Art. 7º O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serrana - IPREMUS** deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
27 de junho de 2022.



Assinado de forma digital por LEONARDO CARESSATO  
CAPITELI:30495907855  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,  
ou=043B7870000116, ou=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco),  
cn=LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.001.20117

**LEONARDO CARESSATO CAPITELI  
PREFEITO MUNICIPAL**



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) e-mail [info@serrana.sp.gov.br](mailto:info@serrana.sp.gov.br) Telefone (16) 3987-9244

### MENSAGEM Nº 29/2022

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o projeto de Lei nº 25/2022, que Autoriza o Município de Serrana a reparcelar débitos de contribuição previdenciária para com o Regime Próprio de Previdência gerido pelo **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serrana - IPREMUS** e dá outras providências.

O regime de urgência se justifica, tendo em vista que o Município possui apenas até o dia 30 de junho de 2022, para adesão ao reparcelamento nos termos da EC 113/2021 bem como portaria PGFN/ME Nº 1. 308, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

O Poder Executivo, através da presente proposta, visa obter autorização legislativa para reparcelar dívida para com o Regime Próprio de Previdência, gerido pelo **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serrana - IPREMUS**, referente a recolhimentos a menor de contribuições previdenciárias, com o intuito de sanar as dificuldades enfrentadas pelo Município de Serrana, decorrente da ausência de regularidade fiscal em virtude da existência de tais débitos, bem como viabilizar o **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serrana – IPREMUS**, que vem sofrendo com o não recolhimento devido.

Vale ressaltar, que a regularidade fiscal é requisito legal obrigatório para que os Municípios possam receber transferências de recursos voluntários pela União; celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como recebimento de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgão ou entidades da administração direta e indireta da União; liberação de recursos de empréstimos e



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) e-mail [info@serrana.sp.gov.br](mailto:info@serrana.sp.gov.br) Telefone (16) 3987-9244

financiamentos por instituições financeiras federais e pagamento de valores devidos pelo Regime Geral da Previdência Social.

O reparcelamento prevê o pagamento da dívida em 240 (duzentos e quarenta) meses como disposto na EC 113/2021 bem como portaria PGFN/ME Nº 1. 308, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

A diluição da dívida para pagamento em 240 meses é medida necessária, porquanto a realidade mostrou com clareza solar que a cisão da dívida em menos de sessenta parcelas resulta em valores cujo cofre do Município devedor do Regime Próprio de Previdência não pode suportar. É esta, aliás, a razão que levou o Ministério da Previdência Social a possibilitar o reparcelamento para quitação.

*Cabe dizer que o Ministério de Previdência orienta não constar do texto da lei o valor consolidado dos débitos, uma vez que este será apurado posteriormente, por meio do aplicativo CADPREV, disponibilizado pelo Ministério da Previdência Social.*

A atualização tal como prevista no projeto de lei visa manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Destaco que a regularização da dívida previdenciária por meio do reparcelamento é medida altamente favorável aos interesses do Município, pois além de prevenir ajuizamento de ação judicial pelo credor (o que acarretaria a responsabilização, pelo Município, também das custas e despesas processuais pertinentes), não terá suspenso o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP – perante o Ministério da Previdência Social, que por sua vez é exigido, nos termos o artigo 4º da Portaria 204 mesmo Ministério, como requisito para transferências de recursos voluntários pela União; celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como recebimento de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgão ou entidades da administração direta e indireta da União; liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais e pagamento de valores devidos pelo Regime Geral da Previdência Social.



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Com tais considerações, fica estampada a responsabilidade do Legislativo em aprovar o Projeto de Lei, o que lhe atribuirá o mérito de ter contribuído com o equacionamento do principal débito do Município de Serrana. E uma vez convertido o Projeto em Lei, a responsabilidade passa a ser do Executivo, a quem caberá honrar o compromisso aqui assumido e assim saldar, esperamos todos que definitivamente.

*Por fim, salientamos que haverá a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de reparcelamento, não pagas no seu vencimento.*

Em apenso, segue EC 113/2021, autorizando o parcelamento do débito, na forma proposta.

Assim, por ser matéria urgente, e de relevante interesse social, solicitamos sua apreciação nos termos do art. 47 da LOM de Serrana.

Contando com a especial atenção de V. Exa. e dos demais Edis, aproveitamos o ensejo para transmitir os protestos de elevada estima e real apreço.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
27 de junho de 2022.



**LEONARDO CARESSATO CAPITELI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Assinado de forma digital por LEONARDO CARESSATO CAPITELI 30495907855  
Data: 2022-06-27 10:45:00-03:00, ouu=0357870000116, ouu=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ouu=mP8 e CPF A3, ouu=(em branco), cn=LEONARDO  
CARESSATO CAPITELI 30495907855  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.03.01.2017

**Excelentíssimo Senhor  
Airton José Bis  
Presidente da Câmara Municipal  
Serrana-SP**

<sup>i</sup> A lei deverá estabelecer os critérios de atualização aplicáveis, respeitando como limite mínimo a meta atuarial do RPPS, para a consolidação do débito (art. 2º), as prestações vincendas (art. 3º) e as prestações vencidas (art. 4º): a) o índice de atualização; b) se os juros serão simples ou compostos e qual a taxa mensal aplicável; c) o percentual de multa aplicável aos valores em atraso.

Exemplo de redação completa dos arts. 2º a 4º:

**Art. 2º** Para apuração do montante devido a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) e-mail [info@serrana.sp.gov.br](mailto:info@serrana.sp.gov.br) Telefone (16) 3987-9244

---

de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

**Parágrafo único.** Em caso de inclusão nos parcelamentos de que trata esta lei de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no caput aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.

**Art. 3º** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

**Art. 4º** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.



## ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

### 1. ENTE

Nome: Prefeitura Municipal de Serrana / SP  
Endereço: RUA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES N° 176  
Bairro: JARDIM BELA VISTA  
Telefone: (XXX) XXXX-XXXX

CNPJ: 44.229.813/0001-23  
Complemento:  
CEP: 14150-000  
E-mail: xxxx@xxxxxx.com

### 2. REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE

Nome: VALERIO ANTONIO GALANTE  
Cargo: Prefeito  
E-mail: xxxx@xxxxxx.com

CPF: XXX.XXX.XXX-XX  
Complemento do Cargo:  
Data Início de Gestão: 01/01/2017

### 3. UNIDADE GESTORA

Nome: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRANA  
Endereço: RUA ANTÔNIO GIOTTO N°143  
Bairro: JARDIM BOA VISTA  
Telefone: (XXX) XXXX-XXXX

CNPJ: 05.324.623/0001-33  
Complemento:  
CEP: 14150-000  
E-mail: xxxx@xxxxxx.com

### 4. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA

Nome: Andréia Aparecida Pereira Felix  
Cargo: Presidente  
Telefone: (XXX) XXXX-XXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX  
Complemento do Cargo:  
E-mail: xxxx@xxxxxx.com

### 5. RESPONSÁVEL PELO ENVIO

Nome: MICHELINE HENRIQUE  
Telefone: (XXX) XXXX-XXXX  
Data de envio: 11/09/2017

CPF: XXX.XXX.XXX-XX  
E-mail: xxxx@xxxxxx.com

Data Início de Gestão:

02/01/2016



## ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

### 6. DADOS DO ACORDO

Reparcelamento	Não	Número do acordo:	00722/2017	Valor consolidado:	38.257.768,57	Data de consolidação do termo:	31/08/2017
Título	Acordo CADPREV 333/2017	Rubrica:	Contribuição Patronal (200 meses)	Valor da parcela	191.288,84	Data de assinatura do Termo:	14/09/2017
Lei autorizativa do	1815/2017	Competência:	Início: 03/2013 Final: 03/2017	Quantidade de	200	Data de vencimento da 1ª	31/10/2017
Critérios de atualização para consolidação do		Índice	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Critério de atualização:	
Critérios de atualização das parcelas		Índice	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples
Critérios de atualização das parcelas		Índice	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples
Saldo Devedor em	45.733.672,55					Multa:	

### 7. DADOS DAS TESTEMUNHAS

#### TESTEMUNHA - 1:

CPF: XXX.XXX.XXX-XX  
RG: XXXXXX

Nome: JOSÉ CARLOS CARLETTI  
Telefone (XXX) XXXX-XXXX

#### TESTEMUNHA - 2:

CPF: XXX.XXX.XXX-XX  
RG: XXXXXX

Nome: ISABEL CRISTINA PEDRO  
Telefone (XXX) XXXX-XXXX

Cargo: APOSENTADO  
E- xxxx@xxxxxx.com

Cargo: LICITAÇÃO  
E- xxxx@xxxxxx.com



## ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

### 8. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS

Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE (%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA	PAGAMENTO	VALOR PAGO
001	31/10/2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	191.288,84	30/10/2017	191.288,84
002	30/11/2017	0,28	0,77	1.472,92	1,50	2.891,43	195.653,19	30/11/2017	194.527,07
003	31/12/2017	0,44	1,05	2.008,53	2,00	3.865,95	197.163,32	29/12/2017	195.485,34
004	31/01/2018	0,29	1,50	2.869,33	2,50	4.853,95	199.012,12	31/01/2018	198.129,80
005	28/02/2018	0,32	1,79	3.424,07	3,00	5.841,39	200.554,30	28/02/2018	199.096,29
006	31/03/2018	0,09	2,12	4.055,32	3,50	6.837,05	202.181,21	29/03/2018	200.062,78
007	30/04/2018	0,22	2,21	4.227,48	4,00	7.820,65	203.336,97	30/04/2018	201.029,26
008	31/05/2018	0,40	2,44	4.667,45	4,50	8.818,03	204.774,32	29/05/2018	201.995,75
009	30/06/2018	1,26	2,85	5.451,73	5,00	9.837,03	206.577,60	29/06/2018	202.962,24
010	31/07/2018	0,33	4,14	7.919,36	5,50	10.956,45	210.164,65	31/07/2018	203.928,73
011	31/08/2018	-0,09	4,48	8.569,74	6,00	11.991,51	211.850,09	30/08/2018	204.895,21
012	30/09/2018	0,48	4,39	8.397,58	6,50	12.979,62	212.666,04	28/09/2018	205.861,70
013	31/10/2018	0,45	4,89	9.354,02	7,00	14.045,00	214.687,86	30/10/2018	206.828,19
014	30/11/2018	-0,21	5,36	10.253,08	7,50	15.115,64	216.657,56	28/12/2018	219.447,90
015	31/12/2018	0,15	5,14	9.832,25	8,00	16.089,69	217.210,78	28/12/2018	208.761,16
016	31/01/2019	0,32	5,30	10.138,31	8,50	17.121,31	218.548,46	30/01/2019	218.216,38
017	28/02/2019	0,43	5,64	10.788,69	9,00	18.186,98	220.264,51	28/02/2019	219.221,99
018	31/03/2019	0,75	6,09	11.649,49	9,50	19.279,14	222.217,47	29/03/2019	220.227,59
019	30/04/2019	0,57	6,89	13.179,80	10,00	20.446,86	224.915,50	30/04/2019	221.233,20
020	31/05/2019	0,13	7,50	14.346,66	10,50	21.591,73	227.227,23	30/05/2019	222.238,80
021	30/06/2019	0,01	7,64	14.614,47	11,00	22.649,36	228.552,67	28/06/2019	223.244,41



## ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA	PAGAMENTO	VALOR PAGO
022	31/07/2019	0,19	7,65	14.633,60	11,50	23.681,08	229.603,52	30/07/2019	224.250,02
023	31/08/2019	0,11	7,85	15.016,17	12,00	24.756,60	231.061,61	29/08/2019	225.255,62
024	30/09/2019	-0,04	7,97	15.245,72	12,50	25.816,82	232.351,38	30/09/2019	226.261,23
025	31/10/2019	0,10	7,93	15.169,21	13,00	26.839,55	233.297,60	30/10/2019	227.266,83
026	30/11/2019	0,51	8,03	15.360,49	13,50	27.897,66	234.546,99	29/11/2019	228.272,44
027	31/12/2019	1,15	8,59	16.431,71	14,00	29.080,88	236.801,43	30/12/2019	229.278,04
028	31/01/2020	0,21	9,83	18.803,69	14,50	30.463,42	240.555,95	30/01/2020	237.840,03
029	29/02/2020	0,25	10,07	19.262,79	15,00	31.582,74	242.134,37	27/02/2020	238.878,63
030	31/03/2020	0,07	10,34	19.779,27	15,50	32.715,56	243.783,67	31/03/2020	239.917,24
031	30/04/2020	-0,31	10,42	19.932,30	16,00	33.795,38	245.016,52	30/04/2020	240.955,84
032	31/05/2020	-0,38	10,08	19.281,92	16,50	34.744,18	245.314,94	28/05/2020	241.994,44
033	30/06/2020	0,26	9,66	18.478,50	17,00	35.660,45	245.427,79	30/06/2020	243.033,04
034	31/07/2020	0,36	9,94	19.014,11	17,50	36.803,02	247.105,97	28/07/2020	244.071,65
035	31/08/2020	0,24	10,34	19.779,27	18,00	37.992,26	249.060,37	27/08/2020	245.110,25
036	30/09/2020	0,64	10,60	20.276,62	18,50	39.139,61	250.705,07	30/09/2020	246.148,85
037	31/10/2020	0,86	11,31	21.634,77	19,00	40.455,49	253.379,10	24/11/2020	259.380,64
038	30/11/2020	0,89	12,27	23.471,14	19,50	41.878,20	256.638,18	30/11/2020	248.226,06
039	31/12/2020	1,35	13,27	25.384,03	20,00	43.334,57	260.007,44	22/12/2020	249.264,66
040	31/01/2021	0,25	14,80	28.310,75	20,50	45.017,92	264.617,51	28/01/2021	261.090,81
041	28/02/2021	0,86	15,08	28.846,36	21,00	46.228,39	266.363,59	25/02/2021	262.174,17
042	31/03/2021	0,93	16,07	30.740,12	21,50	47.736,23	269.765,19	30/03/2021	263.257,54
043	30/04/2021	0,31	17,15	32.806,04	22,00	49.300,87	273.395,75	29/04/2021	264.340,90



## ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA	PAGAMENTO	VALOR PAGO	
044	31/05/2021	0,83	17,52	33.513,80	22,50	50.580,59	275.383,23	27/05/2021	265.424,27	
045	30/06/2021	0,53	18,49	35.369,31	23,00	52.131,37	278.789,52	30/06/2021	266.507,63	
046	31/07/2021	0,96	19,12	36.574,43	23,50	53.547,87	281.411,14	29/07/2021	267.590,99	
047	31/08/2021	0,87	20,26	38.755,12	24,00	55.210,55	285.254,51	31/01/2022	285.420,31	
048	30/09/2021	1,16	21,31	40.763,65	24,50	56.852,86	288.905,35	31/01/2022	289.096,83	
049	31/10/2021	1,25	22,72	43.460,82	25,00	58.687,42	293.437,08	31/01/2022	290.257,85	
050	30/11/2021	24,25	46.387,54	25,50	60.607,48	298.283,86	30/11/2021	298.283,86		
051	31/12/2021	0,73	25,43	48.644,75	26,00	62.382,73	302.316,32	20/12/2021	299.472,24	
052	31/01/2022	0,54	26,35	50.404,61	26,50	64.048,76	305.742,21	31/01/2022	300.660,62	
053	28/02/2022	1,01	27,03	51.705,37	27,00	65.608,44	308.602,65	25/02/2022	301.849,00	
054	31/03/2022	1,62	28,31	54.153,87	27,50	67.496,75	312.939,46	31/03/2022	303.037,38	
055	30/04/2022	30,39	58.132,68	28,00	69.838,03	319.259,55	29/04/2022	319.259,55		
<b>TOTAIS:</b>			1.152.744,81		1.753.132,50	13.426.763,51			13.191.812,09	
<b>9. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS EM ATRASO (juros e multa em caso de mora)</b>										
Nº	VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTO	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO	VALOR PAGO
014	30/11/2018	216.657,56	28/12/2018	25,06	699,26	1,00	34,90	13,95	217.405,67	219.447,90
037	31/10/2020	253.379,10	24/11/2020	18,38	1.103,08	1,00	71,05	30,01	254.583,24	259.380,64
047	31/08/2021	285.254,51	31/01/2022	9,57	15,87	3,00	5,45	0,83	285.276,66	285.420,31
048	30/09/2021	288.905,35	31/01/2022	8,63	16,52	2,50	5,20	0,96	288.928,03	289.096,83
049	31/10/2021	293.437,08	31/01/2022	7,38	234,63	4,50	153,62	15,90	293.841,23	290.257,85
<b>TOTAIS:</b>		1.337.633,60			2.069,36	270,22	61,65	1.340.034,83		1.343.603,53



## ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

### 10. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS EM ABERTO ATÉ O PRÓXIMO VENCIMENTO

Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA
056	31/05/2022	0,47	31,77	60.772,46	28,50	71.837,47	323.898,77
057	30/06/2022		32,39	61.958,46	29,00	73.441,72	326.689,02
<b>TOTAIS:</b>				122.730,92		145.279,19	650.587,79
<b>11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 28/06/2022</b>							
Nº	VENCIMENTO	VALOR	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	MULTA
056	31/05/2022	323.898,77	0,00	0,00	1,00	3.238,99	1.619,49
<b>TOTAIS:</b>		323.898,77		0,00		3.238,99	1.619,49
							328.757,25
							328.757,25



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
Secretaria de Políticas de  
Previdência Social

## ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

### 1. ENTE

**Nome:** Prefeitura Municipal de Serrana / SP  
**Endereço:** RUA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES Nº 176  
**Bairro:** JARDIM BELA VISTA  
**Telefone:** (XXX) XXXX-XXXX

**CNPJ:** 44.229.813/0001-23  
**Complemento:**  
**CEP:** 14150-000  
**E-mail:** xxxx@xxxxx.com

### 2. REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE

**Nome:** VALERIO ANTONIO GALANTE

**Cargo:** Prefeito  
**E-mail:** xxxx@xxxxx.com

**CPF:** XXX.XXX.XXX-XX  
**Complemento do Cargo:**  
**Data Início de Gestão:** 01/01/2017

### 3. UNIDADE GESTORA

**Nome:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRANA  
**Endereço:** RUA ANTÔNIO GIOTTO Nº143  
**Bairro:** JARDIM BOA VISTA  
**Telefone:** (XXX) XXXX-XXXX

**CNPJ:** 05.324.623/0001-33  
**Complemento:**  
**CEP:** 14150-000  
**E-mail:** xxxx@xxxxx.com

### 4. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA

**Nome:** Andréia Aparecida Pereira Felix  
**Cargo:** Presidente  
**Telefone:** (XXX) XXXX-XXXX

**CPF:** XXX.XXX.XXX-XX  
**Complemento do Cargo:**  
**E-mail:** xxxx@xxxxx.com

### 5. RESPONSÁVEL PELO ENVIO

**Nome:** MICHELLE HENRIQUE  
**Telefone:** (XXX) XXXX-XXXX  
**Data de envio:** 11/09/2017

**CPF:** XXX.XXX.XXX-XX  
**Complemento do Cargo:**  
**E-mail:** xxxx@xxxxx.com

**Data Início de Gestão:** 02/01/2016



## ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

### 6. DADOS DO ACORDO

Reparcelamento	Não	Número do acordo:	00862/2017	Valor consolidado:	6.393.124,93	Data de consolidação do termo:	01/09/2017
Título	Contribuição de Segurados	Valor da parcela	31.965,62			Data de assinatura do Termo:	14/09/2017
Rubrica:	Contribuição dos Segurados (200 meses)					Data de vencimento da 1ª	31/10/2017
Lei autorizativa do	1815/2017	Quantidade de	200	Critério de atualização:			
Competência:	Início: 09/2013 Final: 13/2016						
Critérios de atualização para consolidação do							
Índice	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples	Multa:	
Critérios de atualização das parcelas							
Índice	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples		
Critérios de atualização das parcelas							
Índice	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples	Multa:	0,50 %
Saldo Devedor em	7.598.397,72						

### 7. DADOS DAS TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA - 1:	Nome: JOSÉ CARLOS CARLETTI Telefone: (XXX) XXXX-XXXX	Cargo: APOSENTADO E- xxxx@xxxxxx.com
TESTEMUNHA - 2:	Nome: ISABEL CRISTINA PEDRO Telefone: (XXX) XXXX-XXXX	Cargo: LICITAÇÃO E- xxxx@xxxxxx.com



## ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

### 8. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS

Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE (%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA	PAGAMENTO	VALOR PAGO
001	31/10/2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.965,62	30/10/2017	31.965,62
002	30/11/2017	0,28	0,58	185,40	1,00	321,51	32.472,53	30/11/2017	32.285,28
003	31/12/2017	0,44	0,86	274,90	1,50	483,61	32.724,13	29/12/2017	32.445,10
004	31/01/2018	0,29	1,31	418,75	2,00	647,69	33.032,06	31/01/2018	32.885,33
005	28/02/2018	0,32	1,60	511,45	2,50	811,93	33.289,00	28/02/2018	33.046,53
006	31/03/2018	0,09	1,92	613,74	3,00	977,38	33.556,74	29/03/2018	33.207,74
007	30/04/2018	0,22	2,02	645,71	3,50	1.141,40	33.752,73	30/04/2018	33.368,94
008	31/05/2018	0,40	2,24	716,03	4,00	1.307,27	33.988,92	29/05/2018	33.530,14
009	30/06/2018	1,26	2,65	847,09	4,50	1.476,57	34.289,28	29/06/2018	33.691,34
010	31/07/2018	0,33	3,94	1.259,45	5,00	1.661,25	34.886,32	31/07/2018	33.852,55
011	31/08/2018	-0,09	4,29	1.371,33	5,50	1.833,53	35.170,48	30/08/2018	34.013,75
012	30/09/2018	0,48	4,19	1.339,36	6,00	1.998,30	35.303,28	28/09/2018	34.174,95
013	31/10/2018	0,45	4,69	1.499,19	6,50	2.175,21	35.640,02	30/10/2018	34.336,15
014	30/11/2018	-0,21	5,16	1.649,43	7,00	2.353,05	35.968,10	28/12/2018	36.431,34
015	31/12/2018	0,15	4,94	1.579,10	7,50	2.515,85	36.060,57	28/12/2018	34.658,56
016	31/01/2019	0,32	5,10	1.630,25	8,00	2.687,67	36.283,54	30/01/2019	36.228,30
017	28/02/2019	0,43	5,44	1.738,93	8,50	2.864,89	36.569,44	28/02/2019	36.396,02
018	31/03/2019	0,75	5,89	1.882,78	9,00	3.046,36	36.894,76	29/03/2019	36.563,74
019	30/04/2019	0,57	6,68	2.135,30	9,50	3.239,59	37.340,51	30/04/2019	36.731,47
020	31/05/2019	0,13	7,29	2.330,29	10,00	3.429,59	37.725,50	30/05/2019	36.899,19
021	30/06/2019	0,01	7,43	2.375,05	10,50	3.605,77	37.946,44	28/06/2019	37.066,92



## ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA	PAGAMENTO	VALOR PAGO
022	31/07/2019	0,19	7,44	2.378,24	11,00	3.777,82	38.121,68	30/07/2019	37.234,64
023	31/08/2019	0,11	7,65	2.445,37	11,50	3.957,26	38.368,25	29/08/2019	37.402,36
024	30/09/2019	-0,04	7,77	2.483,73	12,00	4.133,92	38.583,27	30/09/2019	37.570,09
025	31/10/2019	0,10	7,72	2.467,75	12,50	4.304,17	38.737,54	30/10/2019	37.737,81
026	30/11/2019	0,51	7,83	2.502,91	13,00	4.480,91	38.949,44	29/11/2019	37.905,53
027	31/12/2019	1,15	8,38	2.678,72	13,50	4.676,99	39.321,33	30/12/2019	38.073,26
028	31/01/2020	0,21	9,63	3.078,29	14,00	4.906,15	39.950,06	30/01/2020	39.494,55
029	29/02/2020	0,25	9,86	3.151,81	14,50	5.092,03	40.209,46	27/02/2020	39.667,77
030	31/03/2020	0,07	10,13	3.238,12	15,00	5.280,56	40.484,30	31/03/2020	39.840,99
031	30/04/2020	-0,31	10,21	3.263,69	15,50	5.460,54	40.689,85	30/04/2020	40.014,21
032	31/05/2020	-0,38	9,87	3.155,01	16,00	5.619,30	40.739,93	28/05/2020	40.187,43
033	30/06/2020	0,26	9,45	3.020,75	16,50	5.772,75	40.759,12	30/06/2020	40.360,66
034	31/07/2020	0,36	9,73	3.110,25	17,00	5.962,90	41.038,77	28/07/2020	40.533,88
035	31/08/2020	0,24	10,13	3.238,12	17,50	6.160,65	41.364,39	27/08/2020	40.707,10
036	30/09/2020	0,64	10,39	3.321,23	18,00	6.351,63	41.638,48	30/09/2020	40.880,32
037	31/10/2020	0,86	11,10	3.548,18	18,50	6.570,05	42.083,85	20/11/2020	43.080,65
038	30/11/2020	0,89	12,05	3.851,86	19,00	6.805,32	42.622,80	30/11/2020	41.226,76
039	31/12/2020	1,35	13,05	4.171,51	19,50	7.046,74	43.183,87	22/12/2020	41.399,99
040	31/01/2021	0,25	14,58	4.660,59	20,00	7.325,24	43.951,45	28/01/2021	43.364,56
041	28/02/2021	0,86	14,86	4.750,09	20,50	7.526,72	44.242,43	25/02/2021	43.545,24
042	31/03/2021	0,93	15,85	5.066,55	21,00	7.776,76	44.808,93	30/03/2021	43.725,93
043	30/04/2021	0,31	16,93	5.411,78	21,50	8.036,14	45.413,54	29/04/2021	43.906,61



## ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA	PAGAMENTO	VALOR PAGO
044	31/05/2021	0,83	17,29	5.526,86	22,00	8.248,35	45.740,83	27/05/2021	44.087,30
045	30/06/2021	0,53	18,27	5.840,12	22,50	8.506,29	46.312,03	30/06/2021	44.267,98
046	31/07/2021	0,96	18,89	6.038,31	23,00	8.740,90	46.744,83	29/07/2021	44.448,67
047	31/08/2021	0,87	20,03	6.402,71	23,50	9.016,56	47.384,89	31/01/2022	47.412,45
048	30/09/2021	1,16	21,08	6.738,35	24,00	9.288,95	47.992,92	31/01/2022	48.024,74
049	31/10/2021	1,25	22,48	7.185,87	24,50	9.592,12	48.743,61	31/01/2022	48.218,40
050	30/11/2021	24,01	7.674,95		25,00	9.910,14	49.550,71	30/11/2021	49.550,71
051	31/12/2021	0,73	25,19	8.052,14	25,50	10.204,53	50.222,29	20/12/2021	49.748,92
052	31/01/2022	0,54	26,11	8.346,22	26,00	10.481,08	50.792,92	31/01/2022	49.947,12
053	28/02/2022	1,01	26,79	8.563,59	26,50	10.740,24	51.269,45	25/02/2022	50.145,32
054	31/03/2022	1,62	28,07	8.972,75	27,00	11.053,36	51.991,73	31/03/2022	50.343,52
055	30/04/2022	30,14	9.634,44		27,50	11.440,02	53.040,08	29/04/2022	53.040,08
<b>TOTAIS:</b>			188.974,39		282.825,51	2.229.909,00			2.190.874,51

### 9. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS EM ATRASO (Juros e multa em caso de mora)

Nº	VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTO	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO	VALOR PAGO
014	30/11/2018	35.968,10	28/12/2018	25,06	116,09	1,00	5,79	2,32	36.092,30	36.431,34
037	31/10/2020	42.083,85	20/11/2020	18,38	183,21	1,00	11,80	4,98	42.283,84	43.080,65
047	31/08/2021	47.384,89	31/01/2022	9,57	2,64	3,00	0,91	0,14	47.388,58	47.412,45
048	30/09/2021	47.992,92	31/01/2022	8,63	2,75	2,50	0,86	0,16	47.996,69	48.024,74
049	31/10/2021	48.743,61	31/01/2022	7,38	38,76	4,50	25,38	2,63	48.810,38	48.218,40
<b>TOTAIS:</b>		222.173,37		343,45		44,74	10,23	222.571,79	223.167,58	



## ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

### 10. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS EM ABERTO ATÉ O PRÓXIMO VENCIMENTO

Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA
056	31/05/2022	0,47	31,52	10.075,56	28,00	11.771,53	53.812,71
057	30/06/2022		32,14	10.273,75	28,50	12.038,22	54.277,59
<b>TOTais:</b>				20.349,31		23.809,75	108.090,30
<b>11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 28/06/2022</b>							
Nº	VENCIMENTO	VALOR	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	MULTA
056	31/05/2022	53.812,71	0,00	0,00	1,00	538,13	269,06
<b>TOTais:</b>		53.812,71		0,00		538,13	269,06
							54.619,90



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
Secretaria de Políticas de  
Previdência Social

## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ:	44.229.813/0001-23	Número do acordo:	00862/2017	Data de consolidação do Termo:	01/09/2017
Ente:	Prefeitura Municipal de Serrana / SP			Data de assinatura do Termo:	14/09/2017
Título	Contribuição de Segurados			Data de vencimento da 1ª	31/10/2017
Lei autorizativa do	1815/2017				

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica:	Contribuição dos Segurados (200 meses)	Quantidade de Parcelas:	200
Competência	Início:	Final:	13/2016
Diferença	5.217.802,26		Diferença apurada

Valor da parcela na data de

31.965,62

#### Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA

Taxa de juros:

0,50 am

Tipo de juros:

Simples

Multa:

#### Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA

Taxa de juros:

0,50 am

Tipo de juros:

Simples

#### Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA

Taxa de juros:

0,50 am

Tipo de juros:

Simples

Multa:

0,50 %



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAGAMENTO - DCP

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
09/2013	138.178,03	0,35	29,80	41.177,05	23,50	42.148,44		221.503,52
10/2013	0,00	0,57	29,06	0,00	23,00	0,00	0,00	
11/2013	130.095,54	0,54	28,37	36.908,10	22,50	37.575,82		204.579,46
12/2013	129.759,07	0,92	27,20	35.294,47	22,00	36.311,78		201.365,32
13/2013	118.424,23		27,20	32.211,39	22,00	33.139,84		183.775,46
01/2014	203.093,90	0,55	26,50	53.819,88	21,50	55.236,46		312.150,24
02/2014	109.289,93	0,69	25,64	28.021,94	21,00	28.835,49		166.147,36
03/2014	118.404,67	0,92	24,49	28.997,30	20,50	30.217,40		177.619,37
04/2014	105.599,21	0,67	23,66	24.984,77	20,00	26.116,80		156.700,78
05/2014	29.545,01	0,46	23,10	6.824,90	19,50	7.092,13		43.462,04
06/2014	176.900,15	0,40	22,60	39.979,43	19,00	41.207,12		258.086,70
07/2014	29.147,67	0,01	22,59	6.584,46	18,50	6.610,44		42.342,57
08/2014	0,00	0,25	22,29	0,00	18,00	0,00	0,00	
09/2014	0,00	0,57	21,59	0,00	17,50	0,00	0,00	
10/2014	0,00	0,42	21,09	0,00	17,00	0,00	0,00	
11/2014	0,00	0,51	20,47	0,00	16,50	0,00	0,00	
12/2014	0,00	0,78	19,54	0,00	16,00	0,00	0,00	
13/2014	0,00		19,54	0,00	16,00	0,00	0,00	
01/2015	0,00	1,24	18,07	0,00	15,50	0,00	0,00	
02/2015	0,00	1,22	16,65	0,00	15,00	0,00	0,00	
03/2015	0,00	1,32	15,13	0,00	14,50	0,00	0,00	



**PROVIDÊNCIA SOCIAL**  
Secretaria de Políticas de  
Providência Social

## **DEMONSTRATIVO CONSOLOPADO DE PARCELAMENTO - DCP**



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Serrana / SP - 44.229.813/0001-23

Representante XXX.XXX.XXX-XX - VALERIO ANTONIO GALANTE

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRANA - 05.324.623/0001-33

Representante XXX.XXX.XXX-XX - Andréia Aparecida Pereira Felix

### TESTEMUNHAS

Nome JOSÉ CARLOS CARLETTI  
Cargo APOSENTADO  
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Nome ISABEL CRISTINA PEDRO  
Cargo LICITAÇÃO  
CPF: XXX.XXX.XXX-XX



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ:	44.229.813/0001-23	Número do acordo:	00722/2017	Data de consolidação do	31/08/2017
Ente:	Prefeitura Municipal de Serrana / SP			Data de assinatura do Termo:	14/09/2017
Título	Acordo CADPREV 333/2017			Data de vencimento da 1ª	
Lei autorizativa do	1815/2017				31/10/2017

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica:	Contribuição Patronal (200 meses)	Quantidade de Parcelas:	200
Competência	Início:	Final:	03/2017
Diferença:	30.133.912,84	Diferença apurada	38.257.768,57
Valor da parcela na data de	191.288,84		
Critérios de atualização para consolidação do			
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am
Critérios de atualização das parcelas			
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am
Critérios de atualização das parcelas			
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
03/2013	315.710,22	0,47	31,90	100.711,56	26,00	108.269,66		524.691,44
04/2013	161.972,17	0,55	31,18	50.502,92	25,50	54.181,15		266.656,24
05/2013	325.164,47	0,37	30,69	99.792,98	25,00	106.239,36		531.196,81
06/2013	327.077,04	0,26	30,36	99.300,59	24,50	104.462,52		530.840,15
07/2013	377.308,31	0,03	30,32	114.399,88	24,00	118.009,97		609.718,16
08/2013	463.568,47	0,24	30,00	139.070,54	23,50	141.620,17		744.259,18
09/2013	422.768,27	0,35	29,55	124.928,02	23,00	125.970,15		673.666,44
10/2013	484.491,19	0,57	28,82	139.630,36	22,50	140.427,35		764.548,90
11/2013	317.511,51	0,54	28,12	89.284,24	22,00	89.495,07		496.290,82
12/2013	312.393,11	0,92	26,96	84.221,18	21,50	85.272,07		481.886,36
13/2013	307.545,45	26,96	82.914,25	21,50	83.948,84			474.408,54
01/2014	334.045,32	0,55	26,26	87.720,30	21,00	88.570,78		510.336,40
02/2014	255.319,35	0,69	25,40	64.851,11	20,50	65.634,94		385.805,40
03/2014	268.931,35	0,92	24,25	65.215,85	20,00	66.829,44		400.976,64
04/2014	265.373,72	0,67	23,43	62.177,06	19,50	63.872,40		391.423,18
05/2014	537.471,60	0,46	22,86	122.866,01	19,00	125.464,15		785.801,76
06/2014	559.913,58	0,40	22,37	125.252,67	18,50	126.755,76		811.922,01
07/2014	574.495,59	0,01	22,36	128.457,21	18,00	126.531,50		829.484,30
08/2014	563.001,23	0,25	22,06	124.198,07	17,50	120.259,88		807.459,18
09/2014	566.471,53	0,57	21,36	120.998,32	17,00	116.869,87		804.339,72
10/2014	584.917,23	0,42	20,86	122.013,73	16,50	116.643,61		823.574,57



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

11/2014	582.134,97	0,51	20,24	117.824,12	16,00	111.993,45	811.952,54
12/2014	553.323,15	0,78	19,31	106.846,70	15,50	102.326,33	762.496,18
13/2014	614.563,09		19,31	118.672,13	15,50	113.651,46	846.886,68
01/2015	598.740,99	1,24	17,85	106.875,27	15,00	105.842,44	811.458,70
02/2015	554.027,30	1,22	16,43	91.026,69	14,50	93.532,83	738.586,82
03/2015	645.369,39	1,32	14,91	96.224,58	14,00	103.823,16	845.417,13
04/2015	686.658,79	0,71	14,10	96.818,89	13,50	105.769,49	889.247,17
05/2015	691.023,00	0,74	13,26	91.629,65	13,00	101.744,84	884.397,49
06/2015	688.761,86	0,79	12,38	85.268,72	12,50	96.753,82	870.784,40
07/2015	690.648,03	0,62	11,68	80.667,69	12,00	92.557,89	863.873,61
08/2015	681.776,77	0,22	11,44	77.995,26	11,50	87.373,78	847.145,81
09/2015	700.170,88	0,54	10,84	75.898,52	11,00	85.367,63	861.437,03
10/2015	692.938,34	0,82	9,94	68.878,07	10,50	79.990,72	841.807,13
11/2015	698.684,44	1,01	8,84	61.763,70	10,00	76.044,81	836.492,95
12/2015	755.952,29	0,96	7,81	59.039,87	9,50	77.424,26	892.416,42
13/2015	743.614,82		7,81	58.076,32	9,50	76.160,66	877.851,80
01/2016	337.363,97	1,27	6,45	21.759,98	9,00	32.321,16	391.445,11
02/2016	365.791,30	0,90	5,50	20.118,52	8,50	32.802,33	418.712,15
03/2016	386.285,32	0,43	5,05	19.507,41	8,00	32.463,42	438.256,15
04/2016	881.692,55	0,61	4,42	38.970,81	7,50	69.049,75	989.713,11
05/2016	867.097,78	0,78	3,61	31.302,23	7,00	62.888,00	961.288,01
06/2016	880.865,41	0,35	3,25	28.628,13	6,50	59.117,08	968.610,62
07/2016	776.831,45	0,52	2,71	21.052,13	6,00	47.873,01	845.756,59
08/2016	954.605,40	0,44	2,26	21.574,08	5,50	53.689,87	1.029.869,35



### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

09/2016	851.898,78	0,08	2,18	18.571,39	5,00	43.523,51	913.993,68
10/2016	865.409,19	0,26	1,91	16.529,32	4,50	39.687,23	921.625,74
11/2016	889.722,37	0,18	1,73	15.046,20	4,00	35.390,74	920.159,31
12/2016	865.753,50	0,30	1,43	12.380,28	3,50	30.734,68	908.868,46
13/2016	915.126,79		1,43	13.086,31	3,50	32.487,46	960.700,56
01/2017	441.441,48	0,38	1,04	4.590,99	3,00	13.380,97	459.413,44
02/2017	484.291,86	0,33	0,71	3.438,47	2,50	12.193,26	499.923,59
03/2017	495.896,87	0,25	0,46	2.235,13	2,00	9.762,64	497.894,64
<b>TOTAL:</b>	<b>30.133.912,84</b>		<b>3.830.804,41</b>		<b>4.293.051,32</b>		<b>38.257.768,57</b>



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Serrana / SP - 44.229.813/0001-23

Representante XXX.XXX.XXX-XX - VALERIO ANTONIO GALANTE

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRANA - 05.324.623/0001-33

Representante XXX.XXX.XXX-XX - Andréia Aparecida Pereira Felix

### TESTEMUNHAS

Nome JOSE CARLOS CARLETTI  
Cargo APOSENTADO  
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Nome ISABEL CRISTINA PEDRO  
Cargo LICITAÇÃO  
CPF: XXX.XXX.XXX-XX



# Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 - CEP 14150-000 - Serrana - SP  
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 - 3987.9244

---

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o Município de Serrana efetua os pagamentos dos Acordos de Parcelamentos nºs 722/2017 e 862/2017 junto ao IPREMUS - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Serrana com recursos de transferências correntes sem vinculação da arrecadação municipal.

Serrana, 28 de junho de 2022.

MELISSA  
CAVALHERI:2  
7909597819

Assinado de forma  
digital por MELISSA  
CAVALHERI:279095  
97819  
Dados: 2022.06.28  
08:36:18 -03'00'

Melissa Cavalheri  
Diretora do Depto da Fazenda



# Instituto de Previdência dos Servidores Pùblicos do Município de Serrana

Rua Antônio Giotto, 143 - Jd. Boa Vista - CEP 14150-000 - Serrana/SP  
✉ ipremus@serrana.sp.gov.br ☎ (16) 3987-6454 ☎ (16) 99287-1020  
http://www.ipremusserrana.sp.gov.br

Serrana, 28 de junho de 2022.

Ofício Especial.

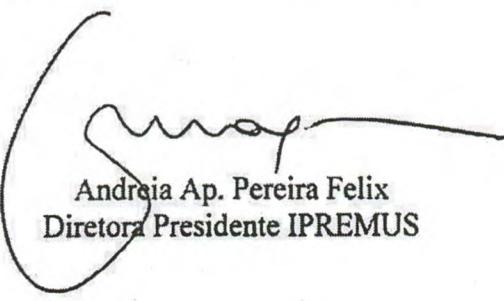
Exmos. Srs.,

Em atenção ao Ofício CMS nº 153/2022, informamos que, existe a possibilidade legal do reparcelamento, prevista na EC nº 113/2021. Contudo, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, inserido pela referida EC, o Ministério do Trabalho e Previdência editou a Portaria MTP nº 360, de 22 de fevereiro de 2022, que estabeleceu como os Municípios irão comprovar o atendimento aos requisitos previstos no dispositivo legal.

Nesse contexto, o impacto nas contas do Ipremus com o Projeto de Lei nº 25/2022 é uma redução imediata na arrecadação, na importância de aproximadamente, R\$160.000,00 com o Inciso I, do art. 1º; relativos aos Acordos de Parcelamento nº 722/2017 e 862/2017. Quanto as reduções propostas no Inciso II do referido artigo do PL, a lei estabelece que os critérios de atualização aplicáveis deverá respeitar como limite mínimo a meta atuarial do RPPS, para a consolidação do débito (art. 2º, Portaria MPS nº 402/2008).

Entretanto, como a Fazenda Pública dispõe de recursos orçamentários para honrar com os parcelamentos vigentes e deseja realizar um reparcelamento na importância de R\$250.000,00; conforme os critérios do art. 1º do PL nº 25/2022; sugerimos que, com o excedente orçamentário já destinado ao IPREMUS, reestabeleça o plano de amortização do déficit atuarial, como determinou o parecer atuarial data base 31/12/2021, para o exercício de 2022.

Sem mais e, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, subscrevemo-nos.

  
Andreia Ap. Pereira Felix  
Diretora Presidente IPREMUS

*Comissão de Legislação, Justiça e Redação  
Comissão de Finanças e Orçamento  
Câmara Municipal de Serrana SP*



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

## OFÍCIO INTERNO nº60/2022

Serrana, 28 de Junho de 2022.

À Comissão Permanente de Finanças e Orçamento;

Em atenção email da Procuradora da Câmara Municipal, solicitando análise orçamentária e financeira sobre o projeto de Lei 25/2022.

Trata-se de autorização para que o Município de Serrana parcele débitos de contribuição previdenciária para com o Regime de previdência gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serrana.

O projeto de lei visa aumentar a quantidade de parcelas e reduzir o valor dos juros e mora no atual parcelamento, conforme disciplinado na emenda constitucional 113/2021.

Desta forma, não havendo aumento na geração da despesa, conforme artigos 15 a 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, opino pela regularidade do projeto de lei 25/2022 proposto pelo executivo.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Osiel Wiezel".

Osiel Wiezel da Silva

Especialista Contábil



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas  
Serrana/SP - CEP 14.150-000  
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268  
<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

## REQUERIMENTO Nº 217/2022

**REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL PARA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 26/2022, EXECUTIVO MUNICIPAL - DISPÕE SOBRE O REPARCELAMENTO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE SERRANA COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 113, DE 2021.**

Senhor Presidente,

**REQUEREMOS**, na forma regimental, com base no artigo 130, inciso VII e, subseção II, Dos Requerimentos Escritos e com base no art. 195, sujeitos à deliberação do Plenário do Regimento interno desta Casa de Leis, **URGÊNCIA ESPECIAL** para tramitação do **PROJETO DE LEI Nº 26/2022, EXECUTIVO MUNICIPAL - Dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de Serrana com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de que trata a Emenda Constitucional nº 113, de 2021.**

Sala das Sessões, 30 de junho de 2022.

Ver. Andréia de Sant'Anna Ponciano Prates

Ver. Edson José Felix Filho

Ver. Jarbas José de Oliveira

Ver. Lúcia Rosa da Silva Poiares

Ver. Maria da Silva

Ver. Marisa Luciana de Oliveira Xavier

Ver. Paulo Roberto Cassiolato Filho

Ver. Rosemeire Ap. Barbosa Storari

Ver. Rubens Clayton de Carvalho

Ver. Ricardo Adriano de L. Farias

Ver. Thiago Henrique de Assis

Ver. Waldenor de Assis Silva



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

### ATA DA REUNIÃO CONJUNTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**ATA DA REUNIÃO CONJUNTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, realizada no dia 30 de junho de 2022, na Câmara Municipal de Serrana, durante a suspensão da Sessão Extraordinária, tendo em vista o disposto no art. 71, §2º do Regimento Interno e a aprovação do Requerimento de Regime de Urgência Especial do projeto de lei abaixo mencionado:

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 26/22**, que dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de Serrana com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de que trata a Emenda Constitucional nº 113, de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Após a análise da matéria citada, os membros das Comissões acordaram no exposto a seguir:

Quanto ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 26/22**, foi dito pelos membros das Comissões, em posse do parecer contábil favorável ao presente projeto, que este não gera aumento de despesa, pois visa aumentar a quantidade de parcelas e reduzir o valor dos juros e de mora do atual parcelamento dos débitos previdenciários, assim como atende ao disposto na EC 113/2021 e na Portaria PGFN/ME Nº 1. 308, de 15 de fevereiro de 2022. Por tal motivo os membros das Comissões manifestarem-se favoráveis à tramitação e à votação do projeto em Plenário.

Nada mais havendo, após a manifestação dos membros desta Comissão, encerrou-se a discussão da matéria. Esta ata, elaborada por mim, **Caroline Colmanetti Silva**, que secretariei *ad hoc* a reunião, posteriormente, foi lida e assinada por todos os participantes da reunião.



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

**ROSEIMEIRE APARECIDA BARBOSA STORARI (Presidente)**

**RUBENS CLAYTON DE CARVALHO (Relator)**

**THIAGO HENRIQUE DE ASSIS (Membro)**

**MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER (Presidente)**

**WALDENOR DE ASSIS SILVA (Relator)**

**LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES (Membro)**

**CAROLINE COLMANETTI SILVA (Procuradora Jurídica)**



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

### **COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

#### **RELATÓRIO**

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 26/2022.

Assunto: “Dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de Serrana com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de que trata a Emenda Constitucional nº 113, de 2021.”

Autoria: Prefeito Municipal.

#### **I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:**

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários do Projeto de Lei Ordinária nº 26/2022, que dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de Serrana com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de que trata a Emenda Constitucional nº 113, de 2021, de autoria do Prefeito Municipal.

Segundo a mensagem da propositura, o Poder Executivo, através da presente proposta, visa obter autorização legislativa para reparcelar dívida para com o Regime Próprio de Previdência, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serrana - IPREMUS, referente a recolhimentos a menor de contribuições previdenciárias, com o intuito de sanar as dificuldades enfrentadas pelo Município de Serrana, decorrente da ausência de regularidade fiscal em virtude da existência de tais débitos, bem como viabilizar o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serrana – IPREMUS, que vem sofrendo com o não recolhimento devido.



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

### II – CONCLUSÃO:

Quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, de acordo com o disposto no parecer contábil, emitido através do Ofício Interno nº 60/2022, verifica-se que a propositura em apreço não gera aumento de despesa, uma vez que visa aumentar a quantidade de parcelas e reduzir o valor dos juros e de mora do atual parcelamento dos débitos previdenciários do Município.

Desse modo, conclui-se que o projeto de lei em análise atende os aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei, não acarretando, portanto, impacto negativo ao orçamento público municipal.

### III – VOTO:

Em face do exposto, conclui-se que o projeto respeita os aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Serrana, 30 de junho de 2022.

A blue ink signature of Rubens Clayton de Carvalho, enclosed in a blue oval.

RUBENS CLAYTON DE CARVALHO

Relator



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

### **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, diante da observância dos aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei pelo Projeto de Lei Ordinária nº 26/2022, de iniciativa do Prefeito Municipal de Serrana, opinou pela sua aprovação.

Serrana, 30 de junho de 2022.

A blue ink signature of Rosemeire Aparecida Barbosa Storari, followed by her name in capital letters.

**ROSEMEIRE APARECIDA BARBOSA STORARI**

Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

A blue ink signature of Rubens Clayton de Carvalho, followed by his name in capital letters.

**RUBENS CLAYTON DE CARVALHO**

Relator da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

A blue ink signature of Thiago Henrique de Assis, followed by his name in capital letters.

**THIAGO HENRIQUE DE ASSIS**

Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas  
Serrana/SP - CEP 14.150-000  
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268  
<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

## COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 26/2022.

Assunto: “Dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de Serrana com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de que trata a Emenda Constitucional nº 113, de 2021.”

Autoria: Prefeito Municipal.

#### I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, de legalidade e de redação do Projeto de Lei Ordinária nº 26/2022, que dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de Serrana com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de que trata a Emenda Constitucional nº 113, de 2021, de autoria do Prefeito Municipal.

Segundo a mensagem da propositura, o Poder Executivo, através da presente proposta, visa obter autorização legislativa para reparcelar dívida para com o Regime Próprio de Previdência, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serrana - IPREMUS, referente a recolhimentos a menor de contribuições previdenciárias, com o intuito de sanar as dificuldades enfrentadas pelo Município de Serrana, decorrente da ausência de regularidade fiscal em virtude da existência de tais débitos, bem como viabilizar o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serrana – IPREMUS, que vem sofrendo com o não recolhimento devido.



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas  
Serrana/SP - CEP 14.150-000  
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268  
<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

### II – CONCLUSÃO:

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade, tendo em vista que está de acordo com o disposto na Emenda Constitucional 113/2021 e na Portaria PGFN/ME Nº 1. 308, de 15 de fevereiro de 2022.

Assim como, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

### III – VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Serrana, 30 de junho de 2022.

  
WALDENOR DE ASSIS SILVA

Relator



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

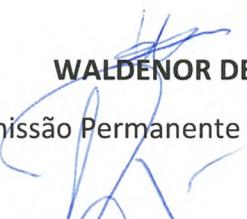
### PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 26/2022, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, opinou pela sua aprovação.

Serrana, 30 de junho de 2022.

  
**MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER**

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

  
**WALDENOR DE ASSIS SILVA**

Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

  
**LÚCIA ROSA DA SILVA POIRES**

Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

### AUTÓGRAFO Nº 34/2022

#### PROJETO DE LEI Nº 26/2022 – EXECUTIVO MUNICIPAL

#### **DISPÕE SOBRE O REPARCELAMENTO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE SERRANA COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 113, DE 2021.**

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 30 de junho de 2022, aprovou o Projeto de Lei nº 26/2022, do Executivo Municipal, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam autorizados o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Serrana com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serrana - IPREMUS**, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto nos artigos 5º-B e 5º-C da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, que tratam do parcelamento especial autorizado no art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

**§ 1º** Os parcelamentos/reparcelamentos de que trata o **caput** incluem contribuições patronais devidas pelo Município ao RPPS, contribuições não repassadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias com vencimento até 31 de outubro de 2021 (competência até setembro de 2021).

**§ 2º** Os parcelamentos/reparcelamentos de que trata o **caput** deverão ser firmados até 30 de junho de 2022 e estão condicionados à comprovação, junto à Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, até referida data, nos termos dos artigos 5º-B e 5º-C da Portaria MPS nº 402, de 2008, das adequações das normas



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

previdenciárias dos servidores deste Município à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme disposto nos incisos I a IV do caput do art. 115 do ADCT.

**Art. 2º** Para apuração dos montantes devidos<sup>i</sup> a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo índice IPCA/IBGE – Índice de preço ao consumidor amplo, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês até a data de assinatura do termo de acordo de reparcelamento com dispensa de multa.

**Parágrafo único.** Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no **caput** aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.

**Art. 3º** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice IPCA/IBGE – Índice de preço ao consumidor amplo, acrescido de juros simples de 0,5 % (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

**Art. 4º** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice IPCA/IBGE – Índice de preço ao consumidor amplo, acrescido de juros simples de 0,5 % (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 5º** O pagamento das prestações dos parcelamentos/reparcelamentos previstos nesta Lei será descontado do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, cabendo ao Município o pagamento integral e na data de vencimento de cada parcela, inclusive dos acréscimos legais previstos, caso o desconto determinado neste artigo não seja suficiente para fins de pagamento das prestações acordadas.

**Parágrafo único.** O desconto do FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, concedida no ato de formalização dos termos, e vigorará até a quitação dos termos.



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

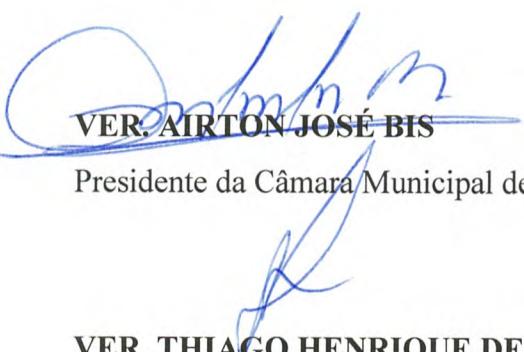
**Art. 6º** O vencimento da primeira prestação dos parcelamentos/reparcelamentos de que trata esta Lei será no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento e as demais, até o dia 30 dos meses subsequentes.

**Art. 7º O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serrana - IPREMUS** deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º.

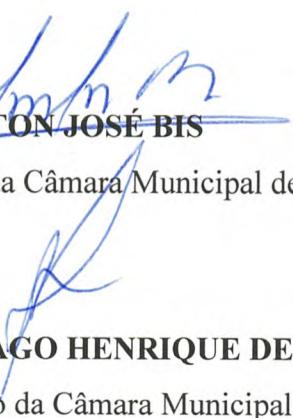
**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

30 de junho de 2022.

  
VER. AIRTON JOSÉ BIS

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

  
VER. THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

1º Secretário da Câmara Municipal de Serrana

  
Data: 01/07/2022  
30/06/2022  
  
01357 351858